Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 24/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5242/2007
PROTOCOLO	: 869260
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO N. 192/2004
OBJETO	: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SELETA, SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.
CONVENIADO (A)	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA DE CAMPO GRANDE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Convênio n. 192/2004, e seus três termos aditivos, firmados entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal e SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA DE CAMPO GRANDE, cujo objeto é a manutenção e operacionalização da entidade conveniada.

Após o exame da documentação apresentada pelo gestor, a 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade da prestação de contas.

III – VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente à aprovação desta Prestação de Contas de Convênio, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande.

E o fizeram acertadamente, ante a comprovação de que a concessão, aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com o objeto contratual e com a finalidade a que se propuseram as partes, totalizando o valor de R$ 7.093.077,75.

Ante o todo exposto, acompanho o entendimento da 4ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Prestação de Contas do Convênio n. 192/2004, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Prestação de Contas do Convênio n. 192/2004, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o artigo 171 do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd